



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	:	90\$	:	48\$
A 2.ª série . . .	:	80\$	:	43\$
A 3.ª série . . .	:	80\$	:	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 33:687** — Abre um crédito destinado a ajudas de custo a pessoal destacado em comissão de serviço no Reformatório Feminino de Viseu.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 33:688** — Abre um crédito destinado a dotações de Casas do Povo.

**Decreto-lei n.º 33:689** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o prazo da isenção da contribuição industrial concedida à sociedade anónima Companhia Electro Metalurgia Nacional pelo decreto-lei n.º 33:264.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 33:690** — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer duas quantias, provenientes de despesas de anos económicos findos, ao Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro e à Direcção Geral da Fazenda Pública.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:691** — Abre um crédito destinado à satisfação de despesas com a produção de vacina antitífica-paratífica para o Ministério da Guerra no Instituto Bacteriológico Câmara Pestana.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:687

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos da mesma disposição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 3.690\$, destinado a ajudas de custo a pessoal destacado em comissão de serviço no Reformatório Feminino de Viseu, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 293.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.690\$ no n.º 2) do artigo 263.º, capítulo 6.º, do orçamento a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 33:688

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 400.000\$, destinado a dotações de Casas do Povo, devendo a mesma importância ser inscrita como «Despesa extraordinária» no orçamento do referido Ministério para o ano económico corrente, da seguinte forma:

#### Despesa extraordinária

##### CAPÍTULO 26.º

#### Constituição de Casas do Povo

Artigo 392.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

- 1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do § 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940 . . . . . 400.000\$00

Art. 2.º É adicionada à verba do capítulo 9.º, artigo 261.º «Importância de parte do saldo de anos económicos findos a aplicar a «Outras despesas», do orçamento vigente das receitas, a quantia de 400.000\$, que constituirá a dotação para a «Constituição de Casas do Povo».

Art. 3.º O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência processará as fôlhas necessárias ao pagamento das dotações que forem devidas, nos termos do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940, e remetê-las-á, depois de aprovadas pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autori-